 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRR – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRR</b>		

Com o objetivo de simplificação de procedimentos e a melhoria da operacionalização da Ação 20.2, é alterada a OTE n.º 43/2016, de 31/10/2016.

### Matérias objeto de explicitação

#### 2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

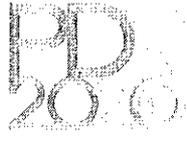
É efetuada a clarificação dos critérios de seleção para a Área 4 que não estavam definidos aquando da elaboração da presente OTE.

#### Anexo I - Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

São acrescentados documentos relativos aos Centros de Competências.

É republicada a OTE N.º 43/2016, de 31 de outubro, com a redação atual.

A presente alteração entra em vigor à data da sua assinatura

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 20.2 – “Rede Rural Nacional - AI2, AI3 e AI4” da Medida 20, “Assistência Técnica PDR”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 157/2016, de 7 de junho e no Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O beneficiário previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Nas candidaturas em parceria deverá a Entidade Gestora definir previamente a constituição da parceria identificando as entidades parceiras e os respetivos investimentos.

### 2.2 BENEFICIÁRIOS

Na Área 2 – Divulgação e informação com vista à execução do PDR 2020 são beneficiários elegíveis:

- a) Parcerias entre:
  - i. Organismos, serviços e pessoas coletivas públicas sem fins lucrativos membros da RRN
  - ii. Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos membros da RRN.
- b) Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos membros da RRN.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

Na Área 3 – Divulgação de informação e facilitação de processos para acompanhamento e avaliação das políticas de desenvolvimento rural, nomeadamente o PDR 2020, são beneficiários elegíveis:

- a) Parcerias entre:
  - i. Organismos, serviços e pessoas coletivas públicas sem fins lucrativos membros da RRN
  - ii. Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos membros da RRN.
- b) Organismos, serviços e pessoas coletivas públicas sem fins lucrativos membros da RRN

Na Área 4 – Observação da agricultura e dos territórios rurais, são beneficiários elegíveis:

- a) Organismos, serviços e pessoas coletivas públicas sem fins lucrativos membros da RRN
- b) Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos membros da RRN.

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 157/2016, de 17 de junho e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projecto, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada, caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas c) e d) do artigo 7.º da Portaria nº 157/2016 de 7 de junho, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Para verificação das condições de elegibilidade definidas nas alíneas a) e e) do artigo 7.º da Portaria nº 157/2016 de 7 de junho, é necessária a apresentação da Certidão de informação cadastral – visão do contribuinte, atualizada e completa.

A verificação das condições de elegibilidade definidas nas alíneas g) e h) do artigo 7.º da Portaria nº 157/2016 de 7 de junho, são verificadas pela informação constante no formulário de candidatura.

Os candidatos devem enumerar através de listagem discriminada, anexa ao formulário de candidatura, quais os meios materiais que possuem e que serão afetos às atividades que se propõem executar, servindo esta listagem para verificar o cumprimento do critério de elegibilidade constante da alínea g) acima referida.

Para efeitos do cumprimento da alínea h), entende-se por recursos humanos suficientes o número razoável para o desenvolvimento das atividades propostas, sendo que o entendimento quanto à qualificação dos recursos humanos com competência técnica a existência de, pelo menos um recurso humano, com nível de habilitações igual ou superior a licenciatura ou experiência profissional superior a três anos.

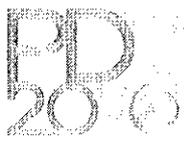
O nível de habilitações e o número de anos de experiência profissional serão aferidos através da informação recolhida no formulário de candidatura, tendo por base os currícula dos técnicos, os quais devem ser detalhados e estar atualizados à data de submissão das candidaturas, sendo obrigatória a sua submissão segundo o modelo europeu no formulário de candidatura.

No caso de parcerias devem apresentar um Acordo de Parceria cujo modelo consta do Anexo II.

### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes no "Extrato de Declaração de Remunerações" (detalhado por colaborador) enviado no mês imediatamente anterior à candidatura.

Em sede de apresentação da candidatura o candidato deve apresentar uma memória descritiva contendo as respetivas justificações técnicas e económicas que suportem os orçamentos explicativos das dotações propostas por rubricas de investimento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

O Plano de Ação a submeter no formulário de candidatura, deve ser aprovado pelos legais representantes da entidade beneficiária.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

Só serão aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem no CAE correspondente à tipologia de investimento proposto.

Adicionalmente em sede de análise é também confirmada a CAE principal e secundária do fornecedor e verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de apresentação da candidatura.

## 2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.4.1 Despesas elegíveis

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual) e outras prestações de natureza salarial relativas a cessação de contratos ou indemnizações.

As despesas com deslocações dos recursos humanos, contemplam ajudas de custo, deslocações em automóvel próprio, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público, tendo como referência o valor limite atribuído aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

São elegíveis as inscrições de recursos humanos em seminários, colóquios, congressos e outros eventos relevantes desde que seja demonstrada a utilidade e importância da sua participação para capacitação dos recursos afetos à operação.

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b>	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe na sua agricultura</small>	<b>A GESTORA:</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 3 03.08.2018
				Pág. 5 de 27

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

São elegíveis despesas com aquisição externa de serviços de formação dirigida aos recursos humanos de acordo com as regras do Anexo III.

Os custos indiretos contemplam, despesas com encargos com instalações e despesas de funcionamento, nomeadamente, água, eletricidade, comunicações (comunicações fixas de dados, comunicações fixas de voz, comunicações móveis, acessos à Internet, outros serviços de comunicações, correspondência), serviços de limpeza, produtos de higiene e limpeza.

Os custos indiretos dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa. No entanto, o beneficiário tem que manter os comprovativos de despesa até 3 anos após o encerramento do Programa, em conformidade com a alínea b) do artigo 8.º da Portaria nº 157/2016 de 7 de junho.

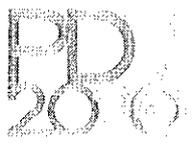
#### 2.4.2 Despesas não elegíveis

Despesas não elegíveis em ações de formação:

- Despesas relativas a contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Despesas relativas a contratos celebrados com intermediários ou consultores que impliquem um pagamento definido em percentagem do custo total do projeto;
- Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, encargos bancários com empréstimos e garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho, encargos não obrigatórios com o pessoal e o IVA recuperável.

#### 2.4.3 Limites à elegibilidade das despesas

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em [www.dgap.gov.pt/](http://www.dgap.gov.pt/)):

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 43 / 2016</b></p>
	<p><b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b></p>	
<p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>		
<p><b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b></p>		

- Coordenador – Nível remuneratório<sup>1</sup> 43 – 2.643,26€
- Técnico Sénior<sup>2</sup> – Nível remuneratório 35 – 2.231,32€
- Técnico Júnior<sup>3</sup> - Nível remuneratório 23 – 1.613,42€
- Administrativo – Nível remuneratório 8 837,60€

Os custos indiretos são limitados a 3% dos custos diretos com pessoal, isto é, remunerações, encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios.

Os custos com capacitação são limitados a 3% da despesa total elegível e incluem: aquisição externa de serviços de formação e inscrições em seminários, colóquios, congressos e outros eventos relevantes desde que seja demonstrada a utilidade e importância da sua participação para aquisição de competências dos recursos afetos à operação e desde que diretamente relacionadas com as temáticas das atividades da operação.

## 2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios de seleção constantes do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Para efeitos de clarificação de avaliação dos critérios esclarece-se os pontos abaixo indicados:

### Área 2

#### PF – Adequação do Plano Financeiro

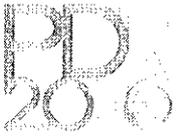
A Adequação do Plano Financeiro é pontuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- Coerência com o diagnóstico apresentado;
- Razoabilidade das despesas apresentadas.

<sup>1</sup> Corresponde ao nível remuneratório constante da Tabela Remuneratória Única da Função Pública (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro)

<sup>2</sup> Técnico com experiência profissional ≥ 6 anos

<sup>3</sup> Técnico com experiência profissional < 6 anos

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

A **Coerência com o diagnóstico apresentado** é pontuada tendo em consideração o seguinte aspeto:

- Coerência entre a natureza dos custos apresentados e as ações propostas.

A **razoabilidade das despesas apresentadas** é pontuada tendo em consideração o seguinte aspeto:

- Razoabilidade entre os valores apresentados para os investimentos/despesas e os valores praticados no mercado.

É de realçar que a pontuação relativa ao critério PF – Adequação do Plano Financeiro terá o valor zero se em algum dos critérios anteriormente mencionados obtiver a pontuação de zero. Assim, para que a operação obtenha pontuação neste critério não poderá ter a classificação de Inadequado quer na "Coerência com o diagnóstico apresentado" quer na "Razoabilidade das despesas apresentadas".

### Área 3

Com implicação direta na aferição dos critérios de seleção, importa realçar que a uma candidatura deve corresponder apenas um tema prioritário setorial, regional ou nacional, podendo num destes abranger uma ou mais de uma atividade prioritária.

A cada tema prioritário setorial poderá, ainda, corresponder um ou mais subtemas, estando estes identificados na tipologia de atividades a apoiar do anúncio de abertura de concurso.

### PO - Pertinência das operações face às necessidades de acompanhamento e avaliação do PDR 2020

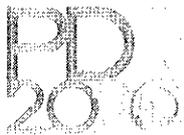
A pertinência das operações é avaliada em função das atividades permitirem melhorar as condições de implementação das operações do PDR 2020 e implementar o plano de atividades da RRN, de acordo com as prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho Temáticos (GTT) ou pela Autoridade de Gestão do PDR2020.

### AD – Adequação da parceria face às necessidades de acompanhamento e avaliação do PDR 2020

Corresponde à capacidade da parceria de responder aos objetivos propostos. Essa capacidade é aferida em função dos seguintes aspetos:

**NP** – Número de Parceiros com candidaturas com parecer favorável;

**QET** – **Qualidade da equipa técnica**, a qual é pontuada em função do grau de qualificação e experiência da equipa técnica;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

**PGT – Participação nos grupos temáticos (CCA, GF ou PFAC)**, a qual corresponde à participação comprovada do promotor, aquando de uma candidatura individual, ou de cada uma das entidades promotoras que constituem a parceria candidata, em grupos de trabalho da área temática candidatada promovidos pela RRN.

#### **QM – Qualidade da metodologia envolvida**

Corresponde à capacidade da metodologia para atingir de forma adequada os objetivos da operação. Essa capacidade é aferida em função dos seguintes aspetos:

**TE - Tema e enquadramento**, corresponde à justificação e pertinência dos objetivos face ao tema ou temas candidatados;

**OB- Objetivos gerais e específicos**, corresponde à definição do que se pretende alcançar com a operação, devendo existir uma clara correspondência entre objetivos e atividades. Esta definição deverá ser relevante para os resultados a alcançar, estar claramente definida, ser mensurável (associável a indicadores quantitativos e/ou qualitativos), e alcançável no decorrer da operação;

**MT - Metodologia utilizada**, corresponde à identificação e justificação do método e técnicas a utilizar por forma a alcançar os objetivos e resultados propostos na operação;

**AR - Atividades a realizar**, corresponde à identificação e definição das atividades a realizar. Cada uma destas deverá justificar-se em função dos objetivos a alcançar

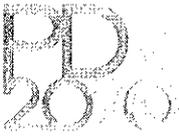
**RP - Resultados e produtos**, os quais devem decorrer as atividades propostas e em coerência e de forma articulada com os objetivos estabelecidos. Os resultados e produtos devem ser claramente definidos e mensuráveis.

#### **Área 4**

##### **OP - capacidade de resposta da operação aos objetivos e prioridades do PDR2020**

A capacidade de resposta da operação aos objetivos e prioridades do PDR2020 é pontuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- Qualidade do Plano;
- Coerência com o diagnóstico apresentado;
- Razoabilidade das despesas apresentadas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

**A Qualidade do Plano** é pontuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- Detalhe na descrição das ações;
- Evidência de articulação entre as diferentes etapas do plano;
- Coerência na calendarização das diferentes etapas.

**A Coerência com o diagnóstico apresentado** é pontuada tendo em consideração o seguinte aspeto:

- Coerência entre as ações propostas e o diagnóstico efetuado.

**A razoabilidade das despesas apresentadas** é pontuada tendo em consideração o seguinte aspeto:

- Razoabilidade entre os valores apresentados para os investimentos/despesas e os valores praticados no mercado.

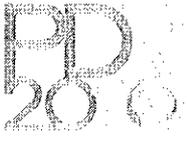
É de realçar que a pontuação relativa ao critério OP - capacidade de resposta da operação aos objetivos e prioridades do PDR2020 terá o valor zero se em algum dos critérios anteriormente mencionados obtiver a pontuação de zero. Assim, para que a operação obtenha pontuação neste critério não poderá ter a classificação de Inadequado quer na "Qualidade do Plano", quer na "Coerência com o diagnóstico apresentado" quer na "Razoabilidade das despesas apresentadas".

### **P&T - pertinência das operações e a adequação da parceria face às temáticas «Inovação»**

Corresponde à capacidade da operação e da parceria que constitui o Centro de competências para atingir de forma adequada os objetivos subjacentes às temáticas «Inovação». Essa capacidade é aferida em função dos seguintes aspetos:

**PO – Pertinência das operações**, corresponde ao número de temas prioritários abrangidos pela candidatura de entre os seguintes possíveis:

- i) Conhecimento atualizado das necessidades de inovação do sector agrícola, florestal e zonas rurais;
- ii) Capitalizar informação e resultados de projetos;
- iii) Transferir conhecimento técnico ao sector;
- iv) Redes entre parceiros;
- v) Valorização da inovação / incorporação na atividade.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

Os temas devem ser coerentes e adequados face aos objetivos e atividades propostas;

**NP – Tipologia de entidades da parceria**, corresponde ao número de tipologias de entidades da parceira que constitui o Centro de Competências. Entre as tipologias de entidades valorizam-se as seguintes:

- i) Pessoas singulares ou empresas;
- ii) Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas;
- iii) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
- iv) Outras entidades públicas ou privadas.

#### **PA – Público-alvo beneficiado pela operação**

Corresponde ao nível de abrangência de público-alvo beneficiado pela operação, o qual é aferido a partir da tipologia de meios de divulgação propostos pelo candidato. Entre os meios possíveis valorizam-se os seguintes:

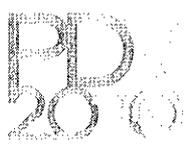
- v) Ambiente web para projeto;
- vi) Colóquios, congressos ou atividades de campo;
- vii) Grupos focais de divulgação;
- viii) Publicações técnicas.

A tipologia de divulgação "Ambiente *web* para projeto" não se refere a um ambiente exclusivo para o projeto; a divulgação poderá ocorrer em ambientes *web* já criados para outros efeitos (exemplo: ambiente *web* da entidade candidata).

## **2.6 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

### **a. Regime de Mercados Públicos**

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas apoiadas. Se for o caso, devem aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução das despesas

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRR – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRR</b>		

apoiadas. Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado.

#### b. Relatório Intercalar

No caso de operações desenvolvidas ao abrigo da área de intervenção 2, que incluam planos de divulgação com duração superior a 18 meses, a entidade gestora deve apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020, um relatório intercalar, no final do primeiro ano.

Desse relatório deverá constar a descrição de todas as atividades realizadas, devendo o mesmo reportado a 31 de dezembro, sendo 28 de fevereiro do ano seguinte a data limite para a sua submissão através do Balcão do Beneficiário.

O relatório deve ser elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo IV da presente OTE.

#### c. Relatório Final de execução

A entidade gestora dispõe de 90 dias após o termo do projeto para apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 o relatório final de execução. A validação do último pedido de pagamento está condicionada à aprovação do referido relatório. O relatório deve ser elaborado nos termos da minuta constante do Anexo V da presente OTE.

## 2.7 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

O apoio previsto na portaria citada assume a forma de subvenção não reembolsável.

O nível do apoio é de 100% das despesas elegíveis.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a ações integradas no Plano de Ação da Rede Rural Nacional cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja inferior ou igual ao estipulado nos respetivos anúncios para abertura de períodos de apresentação de candidaturas.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Memória descritiva contendo as respetivas justificações técnicas e económicas que suportem as dotações propostas por rubricas de investimento e o enquadramento nas tipologias de atividades elegíveis no Plano de Ação da Rede Rural Nacional nas seguintes áreas:
  - Área 2 – Divulgação e informação com vista à execução do PDR 2020
    - Ações de esclarecimento para melhoria da implementação das operações pelos beneficiários
  - Área 3 – Divulgação de informação e facilitação de processos para acompanhamento e avaliação das políticas de desenvolvimento rural, nomeadamente o PDR 2020
    - Ações de recolha, tratamento e análise de informação que visem a melhoria do acompanhamento e avaliação das políticas de desenvolvimento rural
  - Área 4 – Observação da agricultura e dos territórios rurais
    - Ações destinadas a aprofundar o conhecimento da agricultura e dos territórios rurais, incluindo estudos, no domínio das prioridades de desenvolvimento rural
2. Listagem discriminada do mobiliário e equipamento de escritório, equipamento informático e veículos que possuem e outros que serão afetos às atividades a desenvolver identificando quantidades e data de aquisição.
3. Certidão de informação cadastral – visão do contribuinte, atualizada e completa.
4. Currícula atualizado, segundo o modelo europeu, dos elementos que integram a candidatura.
5. “Extrato de Declaração de Remunerações” da Segurança Social (detalhado por colaborador) relativo ao mês imediatamente anterior à candidatura.
6. Acordo de parceria, no caso de candidaturas apresentados por parte de parcerias sem personalidade jurídica – quando aplicável.

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 43 / 2016</b></p>
	<p><b>Ação 20.2 – RRR – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRR</b></p>		

7. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers relativos às despesas previstas nos n.ºs 3,4,5, 6, 7 e 8 do Anexo I da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho, quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes da despesa, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, indicação clara do imposto aplicável bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento
8. Regime de Contratação Pública, quando se trate de entidades não públicas
  - Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro.
  - Extrato detalhado com discriminação da conta 75 "Subsídios à exploração" do último exercício financeiro.
9. Cópia de Protocolo de constituição do Centro de Competências, subscrita pelos seus membros;
10. Certidão cadastral de cada entidade constituinte dos Centros de Competências.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

## ANEXO II

### Minuta de Acordo de Parceria

#### OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... e número de pessoa coletiva ..... (NIPC), conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

*(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)*

Celebram o presente Acordo para a execução, em parceria, da operação designada \_\_\_\_\_ *(designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito do Plano de Ação da Rede Rural Nacional e da Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 2, 3 ou 4, nos seguintes termos:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Acordo define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que o assinam.

### Artigo 2.º

#### Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

*(descrição dos objetivos da parceria)*

### Artigo 3.º

#### Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade \_\_\_\_\_, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

### Artigo 4.º

#### Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da operação;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados nacional legalmente prevista;

### Artigo 5.º

#### Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o exposto no Art.º 11.º da portaria n.º 157/2016 de 7 de junho.
2. Todos os parceiros devem realizar as tarefas que forem estabelecidas pela parceria e prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

### Artigo 6.º

#### Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

### Artigo 7.º

#### Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de investimentos e/ou financiamento e as tarefas constantes no seguinte quadro:

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe no 2014-2020	<b>A GESTORA:</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 3 03.08.2018
			Pág. 17 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

Entidade	Investimento	Tarefas
Entidade 1		
...		
Entidade n		

### Artigo 8.º

#### Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Acordo, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Acordo, o qual fica sujeito a aprovação do Gestor, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Acordo e do Termo de Aceitação celebrado com o IFAP.

### Artigo 9.º

#### Vigência do Acordo

1. A vigência deste Acordo está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR2020.
2. O presente Acordo vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Acordo durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao Gestor de forma prévia à sua aplicação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

Celebrado em \_\_\_\_\_, no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Acordo.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

*(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes)*

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p>N.º 43 / 2016</p>
	<p>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</p>	
<p><b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b></p>		

### ANEXO III

#### ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM FORMAÇÃO

##### I - Despesas Elegíveis:

**A - Encargos com formandos** - são elegíveis as despesas de alimentação, transportes e alojamento e seguros obrigatórios, com os seguintes limites:

a) Subsídio de refeição, de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública, nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a duas horas;

b) Nos casos em que o formando não afigure subsídio de alojamento, poderão ser elegíveis as despesas de transporte de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo por motivo de frequência das ações de formação ou, no caso de não ser possível a utilização do transporte coletivo, poderá ser elegível um subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 12,5 % do IAS;

c) Quando a formação se realizar em regime residencial, não há lugar ao pagamento de subsídios de alimentação e alojamento aos formandos, sendo elegíveis os encargos desta natureza faturados pela unidade hoteleira ou centro de formação até aos seguintes limites:

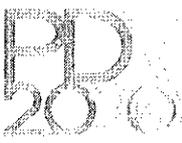
i) Para ações dos níveis 1, 2, 3 e 4, de acordo com as regras e montantes correspondentes ao escalão mais baixo fixado para os funcionários e agentes da Administração Pública;

ii) Para ações dos níveis 5 e 6, de acordo com o atribuído aos funcionários e agentes com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral;

d) As despesas de alimentação, deslocação e alojamento dos trabalhadores da Administração Pública quando em formação, por conta da respetiva entidade empregadora, são elegíveis de acordo com o regime jurídico aplicável às ajudas de custo da função pública, quando a elas houver direito;

e) Os seguros obrigatórios.

**B - Encargos com formadores** - são elegíveis os encargos com formadores debitados por entidades formadoras certificadas no âmbito de um contrato de prestação de serviços com a entidade beneficiária, e

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

ainda as despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, com os seguintes limites:

1 - Formadores externos:

a) O valor elegível do custo horário para formadores externos é determinado em função de valores padrão, que correspondem ao valor máximo que em cada candidatura pode atingir o valor hora/formador, calculado da seguinte forma:

$$T1/T2$$

em que:

T1 = total das remunerações pagas a formadores externos numa candidatura;

T2 = total das horas de formação ministradas numa candidatura por esses formadores.

b) Os valores padrão para o custo horário dos formadores externos considerados elegíveis para efeitos de financiamento têm por referência os níveis de formação e são os seguintes:

i) Para ações de formação dos níveis 5 e 6, o valor hora/formador é de € 40; são

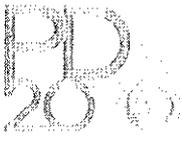
ii) Para ações de formação dos níveis 1, 2, 3 e 4, o valor hora/formador é de € 27,50;

c) Para efeitos de elegibilidade, o valor hora a considerar para cada formador não pode exceder em mais de 50% os valores definidos nas subalíneas i) e ii) da alínea anterior;

d) Aos custos com formadores externos acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efetivo da formação.

2 - Consideram-se ainda elegíveis as despesas com o alojamento, a alimentação e o transporte dos formadores externos, quando a elas houver lugar, respeitando as regras e os montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo a funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

**C - Encargos com outro pessoal afeto ao projeto** - são elegíveis as despesas com remunerações de consultores, envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação do projeto, bem como as despesas com alojamento, alimentação e transporte, com os seguintes limites:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

1 - Consultores:

a) O valor máximo elegível dos custos com consultores é determinado em função de valores padrão, nos termos definidos nas subalíneas seguintes:

- i) O valor determinado numa base horária é de € 60;
- ii) O valor determinado numa base diária é de € 230;
- iii) O valor determinado numa base mensal é de € 3700;

b) Sempre que um consultor desenvolva atividade no âmbito do projeto financiado, por mais do que um dia por semana ou uma semana por mês, a sua contratação deve ser feita na base diária ou mensal, respetivamente, sendo-lhes aplicável, em cada um destes casos, os valores padrão definidos nas subalíneas ii) e iii) da alínea anterior;

c) Para efeitos de elegibilidade, o valor padrão a considerar para cada consultor, não pode exceder em mais de 50% os valores definidos na alínea a);

d) Aos custos com consultores, acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efetivo do projeto.

2 - Consideram-se ainda elegíveis as despesas com o alojamento, a alimentação e o transporte, nos termos definidos no n.º 3 do ponto B.

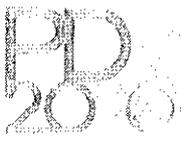
**D - Rendas e alugueres** - são elegíveis as despesas com o aluguer de equipamentos diretamente relacionados com o projeto, as despesas com a renda das instalações onde o projeto decorre, assim como os alugueres das viaturas para o transporte dos formandos do projeto quando estes se deslocarem em grupos de formação no contexto do projeto apoiado.

**E - Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos** - são elegíveis as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação do projeto, seleção dos formandos, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito do respetivo projeto e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das previstas no ponto C.

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	<b>A GESTORA:</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 3 03.08.2018
			Pág. 22 de 27

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

**F - Encargos gerais do projeto** - são elegíveis outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão dos projetos, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras. As despesas enunciadas nos pontos C, D, E e F, no seu conjunto, são elegíveis até ao valor máximo de € 3,5 por hora e por formando.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

#### ANEXO IV

#### RELATÓRIO INTERCALAR

N.º dos projetos que integram a parceria:

Designação do projeto:

Identificação de todas as entidades que integram a parceria:

Data de início do projeto:

Data de conclusão do projeto:

Data do relatório intercalar:

#### Execução Física:

Descrição de todas as tarefas realizadas por cada entidade até à data do relatório (independentemente de estarem ou não concluídas), devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Ponto de situação do desenvolvimento das tarefas inicialmente previstas (de acordo com as tarefas identificadas na memória descritiva enviada em anexo ao formulário de candidatura);
- Resultados obtidos em cada tarefa (resultados alcançados até à data do relatório);
- Constrangimentos e riscos sentidos até à data do relatório;
- Identificação e quantificação dos destinatários de cada tarefa até à data do relatório;
- Identificação das tipologias de difusão de resultados realizadas até à data do relatório;

#### Execução Financeira:

Designação das entidades	Investimento Elegível Aprovado (€) <sup>(1)</sup>	Investimento Elegível Realizado (€) <sup>(2)</sup>	Taxa de Execução (%) <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> Investimento total elegível aprovado para cada entidade que integra a parceria

<sup>(2)</sup> Investimento elegível realizado até à data a que reporta o relatório intercalar

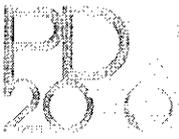
<sup>(3)</sup> Quociente entre o investimento elegível realizado e o investimento elegível aprovado

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos seus rurais	<b>A GESTORA:</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 3 03.08.2018
			Pág. 24 de 27

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

**Desvios:**

Identificação dos desvios ocorridos face ao inicialmente programado para o período do relatório e respetiva justificação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

## ANEXO V

### Relatório final de execução

N.º dos projetos que integram a parceria:

Designação do projeto:

Identificação de todas as entidades que integram a parceria:

Data de início do projeto:

Data de conclusão do projeto:

#### Execução Física:

Descrição de todas as tarefas realizadas por cada entidade durante a execução do projeto, devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Ponto de situação do desenvolvimento das tarefas inicialmente previstas (de acordo com as tarefas identificadas na memória descritiva enviada em anexo ao formulário de candidatura);
- Resultados obtidos em cada tarefa;
- Constrangimentos e riscos sentidos;
- Identificação e quantificação dos destinatários de cada tarefa;
- Identificação das tipologias de difusão de resultados realizadas;
- Conclusões do plano de acompanhamento e avaliação;
- Articulação entre as entidades que integram a parceria;
- Conclusões sobre o projeto desenvolvido e perspetivas futuras.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 43 / 2016</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Áreas de Intervenção 2, 3 e 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas às Áreas de Intervenção 2, 3 e 4 da RRN</b>		

**Execução Financeira:**

Designação das entidades	Investimento Elegível Aprovado (€) <sup>(1)</sup>	Investimento Elegível Realizado (€) <sup>(2)</sup>	Taxa de Execução (%) <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> Investimento total elegível aprovado para cada entidade que integra a parceria

<sup>(2)</sup> Investimento elegível realizado

<sup>(3)</sup> Quociente entre o investimento elegível realizado e o investimento elegível aprovado

**Desvios:**

Identificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.

